



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL Nº 302/2019

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE
CLIMATIZAÇÃO NOS MEIOS DE
TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RECIFE.**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao
SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL
SALAZAR, SUBSCRITO POR DIVERSOS VEREADORES AO PROJETO DE
LEI Nº 360/2017, de autoria do VEREADOR ALCIDES TEIXEIRA NETO.**

**Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela
APROVAÇÃO do supracitado substitutivo, bem como a emenda
modificativa da relatoria da Comissão de Legislação e Justiça.**

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2019.

**ADERALDO PINTO
PRESIDENTE**

**MARCOS DE BRIA
Vice – Presidente**

**HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo**

**ANTONIO LUIZ NETO
SUPLENTE**

**RENATO ANTUNES
SUPLENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

SUBSTITUTIVO 01/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 360/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de climatização dos veículos que operam linhas do Sistema de Transporte Públicos de Passageiros do Recife - STPP/Recife.

Art. 1º Os veículos de transporte de passageiros utilizados pelas permissionárias e/ou concessionárias do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros do Recife – STPP/Recife deverão ter instalados e em funcionamento, equipamento de refrigeração do ambiente interno.

Art. 2º - Para que a frota total dos veículos mencionados no artigo anterior circule com a refrigeração do ambiente interno por meio dos equipamentos próprios instalados nos veículos, fica estabelecido o seguinte:

I – a cada ano, a partir de outubro de 2019, deverão ser substituídos, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos veículos da atual frota dos permissionários e/ou concessionários não equipados com sistema de refrigeração interna, de modo que, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, a totalidade da frota conterà o equipamento de refrigeração interna;

II – após 60 (sessenta) dias da publicação deste lei, nenhum veículo usado poderá ser incluído nas frotas dos permissionários e/ou concessionários, sem que sejam equipados com sistema de refrigeração do ambiente interno em perfeito funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art. 3º O órgão gestor do sistema, quando da realização do levantamento dos custos fixos e variáveis do sistema, para efeito de realinhamento das tarifas públicas do serviço, somente considerará os custos consequentes dos efeitos da obrigação estabelecida nesta lei, relativos ao quantitativo de veículos em circulação e dotados dos equipamentos de refrigeração na mesma data base dos demais insumos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de maio de 2019.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBA

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

**SUBSTITUTIVO Nº 01/19 DE AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR SUBSCRITO
POR DIVERSOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 360/2017 DO VEREADOR
ALCIDES TEIXEIRA NETO.**